

LEI N.º 10.283, DE 09/07/79 (D.O. 17/07/79)

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART.
65 DA LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL AOS
MAGISTRADOS ESTADUAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- Aplica-se aos Magistrados Estaduais o disposto no Artigo 65 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar Federal n.º 035, de 14 de marco de 1979).

Art. 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1979.

VIRGILIO TAVORA
João Viana